ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 064/98 Data 29/06/1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/98

Assunto: RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EUDCAÇÂO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 AGOSTO/19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.06.1998

PROTOCOLO: 29.06.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

29.06.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

03.08.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 064/98

ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 AGOSTO 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 030/98**, que **RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL no.2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 064/98	29 / 06 / 19 98

PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29 / 06 / 1998
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

AO VEREADOR
HILARIO RONSSONI
PARA RELATAR
DATA : 01.07.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 030/98.

RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL no.2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Ficam ratificados os Convênios firmados durante o presente Exercício com a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância-SAMI, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, a Obra Promocional Santa Marta, a Escola de 1o. Grau Nossa Senhora da Salete e com o Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança, com base na Lei Municipal no. 2.664, de 26.12.94.

Parágrafo Único - Os convênios ora ratificados, em anexo, integram a presente Lei.

Art. 2o. - Para o próximo Exercício, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, nos mesmos termos, Convênios com as entidades referidas no Art. 1o., compreendendo a cedência de pessoal e o suprimento de materiais e de alimentação escolar.

Parágrafo 1o. - A cedência de pessoal será efetuada observando-se os limites abaixo estabelecidos, por ano de execução do convênio:

I - para a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância-SAMI, que também é responsável pelas atividades da Creche Mãezinha do Céu:

a) até 8 (oito) professores com regime de 20h, ou até 4 (quatro) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 160 horas semanais; e,

b) de até 8 (oito) funcionários (Atendente de Creche);

II - para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE:

a) até 12 (doze) professores com regime de 20h, ou até 6 (seis) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 240 horas semanais; e,

b) de até 2 (dois) funcionários para realização de serviços gerais;

III - para a Obra Promocional Santa Marta:

a) até 4 (quatro) professores com regime de 20h, ou até 2 (dois) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 80 horas semanais; e,

b) de até 2 (dois) zeladores ou funcionários para realização de serviços gerais;

IV - para a Escola de 1o. Grau Nossa Senhora da Salete:

a) até 10 (dez) professores com regime de 20h, ou até 5 (cinco) professores com regime de 40h, ou ainda mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 200h semanais;

V - para o Patronato Agrícola e Profissional São José - Lar da Criança:

a) até 6 (seis) professores com regime de 20h, ou até 3 (três) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 120h semanais; e,

b) de até 2 (dois) funcionários para a realização de serviços gerais;

Parágrafo 2o. - Os convênios terão prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos, sendo anualmente renovada sua execução, de acordo com as necessidades das conveniadas, observando-se o estabelecido no Parágrafo anterior.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Municipal 2.664, de 26.12.94, dispõe sobre a celebração de convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas à Educação, com sede no Município de Erechim. Tal diploma legal serviu como base para a celebração de convênios referentes aos anos de 1997 e 1998.

Entretanto, a Lei em pauta não estabelece o número de cedências, tampouco as condições dos convênios a serem firmados, e o mecanismo legal necessita ser aperfeiçoado para atender exigências da legislação federal e estadual. Este é o motivo da ratificação dos convênios firmados no presente Exercício.

Quanto ao previsto no Art. 2o., deste Projeto, vale dizer que o Poder Executivo pretende a continuidade dos convênios, pois o trabalho desenvolvido por essas entidades no atendimento de crianças e adolescentes carentes de nossa cidade é de incontestável interesse público. Por isso, foram estabelecidos o prazo de vigência e os limites de cedência de pessoal, de forma a adequar os convênios às necessidades anuais das entidades.

Pelo acima exposto, esperamos que o presente projeto encontre guarida na Casa do Povo.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SAMI - SOCIEDADE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, VISANDO O APOIO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, a **SOCIEDADE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA,** representada neste ato por sua Presidente Srª IVONE TAGLIARI OPITZ, portadora do CPF nº 352.978.940-53, doravante denominada SAMI, deliberam e celebram o presente instrumento, que passa a vigorar mediante a redação e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de professores e a complementação da merenda escolar das crianças, com o objetivo de dar apoio à manutenção das atividades da SAMI.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 06 (seis) professores municipais com trabalho de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

b) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 06 (seis) funcionários atendentes de Creche, com regime de trabalho de 40 horas semanais.

c)Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação da merenda escolar através do Convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Instituição assistir as crianças nas suas necessidades básicas de alimentação, saúde, higiene e educação.

ERECHIM
MAIS NOSSA

CLÁUSULA QUARTA

O município se reserva o direito de, através da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim para dirimir eventuais queatões orlundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, após lido e achado conforme.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVONE TAGLIARI OPITZ
Presidente da SAMI

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação
e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

of.circ. nº 003

Erechim 11 de maio de 1998

Senhor (a):

Neste momento aproveitamos a opurtunidade, para comunicar a Vossa Senhoria que em data de 04 de maio próximo passado acordamos com a Sociedade São Vicente de Paulo pelo prazo de 10 (dez) anos a responsabilidade pela condução das atividades da "Creche Mãezinha do Céu".

Estamos ao seu inteiro dispor enquanto enviamos nosso

Abraço Cordial.

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – SAMI

IVONNE TAGLIARI OPITZ - Presidente

Erechim RS

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº do Protocolo 2.581/98 Data 13/05/98
Destino Gabinete 18.05.98

Ilmo Sra.
Fátima Clarice Beledelli
Secretária de Educação e Cultura
N/Cidade

CONTRATO DE COMODATO

Contrato de Comodato que entre si fazem o Conselho Particular São Francisco de Assis da Sociedade de São Vicente de Paulo– SSVP- e a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância – SAMI - Erechim-RS

O Conselho Particular São Francisco de Assis da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP - sociedade de direito privado com sede nesta cidade de Erechim, na Av. Maurício Cardoso, 62, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.428.874/0001-58, representado neste ato por seu presidente Luiz Antonio Dezordi, C.I. nº 10104096/11, CPF nº 246.081.220-53, autorizado pela entidade, que doravante se denominará simplesmente **COMODANTE**, e, de outra parte, a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância – SAMI – sociedade de direito privado com sede na Rua Carlos Irineu Pieta, 75, nesta cidade de Erechim, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.910.116/0001-65, representada neste ato por sua presidente Ivonne Tagliari Opitz, C.I. nº 100.598.110/53, com competência estatutária, a seguir denominada simplesmente **COMODATÁRIA,** têm justo e contratado o presente **COMODATO** mediante as condições, e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O **COMODANTE** cede em comodato um prédio de alvenaria com 385 m^2, destinado ao funcionamento de uma creche, construído sobre uma área de sua propriedade, matrícula nº 36.127 no cartório de registro de imóveis, livro 02, folha 01, com metragem total de 46.200 m^2, sendo que a área do terreno no presente comodato será de somente 1.850 m^2, o necessário para atender o funcionamento da creche.

Cláusula Segunda - O **COMODANTE** cede também móveis e equipamentos que serão previamente inventariados e possíveis de julgamento quanto ao estado de conservação que será reconhecido pelas partes.

Cláusula Terceira - O presente **COMODATO** terá a duração de dez (10) anos, iniciando em 04 de maio de 1998 e findando em 04 de maio de 2008, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso não haja comunicação expressa de desinteresse das partes, no prazo de 60 dias anteriores à data final do prazo (04-05-2008).

Cláusula Quarta - A **COMODATÁRIA** compromete-se a utilizar o patrimônio cedido pelo **COMODANTE** de acordo com sua finalidade original - o funcionamento de uma creche.

Cláusula Quinta - A partir da assinatura do presente Termo de Comodato toda gestão administrativa e financeira passará a responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

MENEZES-SERVIÇO NOTARIAL
1.º Tabelionato de Erechim-RS
Av. Pres. Vargas, 174
Fone: (054) 522 1221
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original, a mim apresentado. Dou fé.
Emolumentos: R$ 1,20
ERECHIM, 08 MAI 1998
Bel. José Luiz Leal de Menezes, Tabelião;
Salete Dal Bello Marques, Tabeliã Substituta;
Jandira Dal Bello de Menezes, Tabeliã Substituta.

MENEZES SERVIÇO NOTARIAL 1º TABELIONATO
Bel. José Luiz Leal de Menezes
TABELIÃO
Salete Dal Bello Marques e Jandira Dal Bello de Menezes
TABELIÃS SUBSTITUTAS
Av. Pres. Vargas, 174
F (054) 322-1221
ERECHIM-RS

Cláusula Sexta - Toda e qualquer responsabilidade financeira civil administrativa gerada anteriormente à assinatura deste instrumento é de competência do **COMODANTE**.

Cláusula Sétima - **O COMODANTE** fica impedido de oferecer este patrimônio para qualquer tipo de garantia de pagamentos de dívida ou outra situação que possa ocorrer, enquanto perdurar este **COMODATO**.

Clausula Oitava - O presente contrato é suscetível de rescisão a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estipuladas.

Cláusula Nona - **O COMODANTE** faz reserva de um espaço físico - uma sala - para suas reuniões semanais ordinárias, que se realizam aos sábados às 13h30min, e possíveis reuniões esporádicas com pessoas da comunidade, obrigando-se, neste caso, a solicitar a sala com 24 horas de antecedência.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro de Erechim para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato.

Erechim, 04 de maio de 1998

MENEZES - SERVIÇO REGISTRAL Registro de Títulos e Documentos Bel. José Luiz Leal de Menezes Oficial de Registro ERECHIM - RS

Luiz Antonio Dezordi

Ivonne Tagliari Opitz

Testemunhas:

Luiz Francisco Schmidt – Prefeito

Luiz Deonísio De Britto - Pres. Câmara

MENEZES-SERVIÇO NOTARIAL 1.º Tabelionato de Erechim-RS Av. Pres. Vargas, 174 Fone: (054) 522 1221 AUTENTICAÇÃO AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original, a mim a presentado. Dou fé. Emolumentos: R$ 1,20 ERECHIM, 08MAI 1998 Bel. José Luiz Leal de Menezes, Tabelião Salete Dal Bello Marques, Tabeliã Substituta; Jandira Dal Bello de Menezes, Tabeliã Substituta.

MENEZES - SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Pres. Vargas, 174 - ERECHIM - RS
Fone: (054) 522 1221
Apresentado, hoje para REGISTRO INTEGRAL
Protocolo n.º 21.403 Livro "A" n.º 206
Registrado sob n.º 21.327 fls. 126
no livro "B" n.º 149
Emolumentos R$ 9,40
ERECHIM, 04 de maio de 1998
Bel. José Luiz Leal de Menezes,
Oficial de Registro.

MENEZES - SERVIÇO NOTARIAL 1.º TABELIONATO Bel. José Luiz Leal de Menezes TABELIÃO Salete Dal Bello Marques e Jandira Dal Bello de Menezes TABELIÃS SUBSTITUTAS Av. Pres. Vargas, 174 F (054) 522.1221 ERECHIM - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO O APOIO NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** neste ato representada por seu presidente Sr. ELEONIR JOSÉ GOLLIN, portador do CPF nº 149.343.107-20, doravante denominado **APAE**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de pessoal e fornecimento de combustível, com o objetivo de apoiar a manutenção e atendimento ao excepcional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 09 (nove) professores municipais, com regime de trabalho de 20 horas semanais, para o desenvolvimento das atividades específicas da instituição.

b) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação da merenda escolar através do Convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

c) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação do combustível para as viaturas a serviço da APAE, conforme autoriza a Lei nº 2.428/92.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Instituição proporcionar ao aluno portador de necessidades educativas especiais o atendimento integral, de acordo com as suas necessidades, possibilitando a melhoria de comportamento e oportunizando

a formação de hábitos de trabalho, desenvolvendo o potencial produtivo de cada um.

CLÁUSULA QUARTA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, estando sujeito a renovação, dependendo do interesse, necessidade e condições de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Presidente da APAE

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação
e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

012

CONVÊNIO

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRICOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, VISANDO O APOIO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO LAR DA CRIANÇA.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, o **PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ - LAR DA CRIANÇA**, inscrito no CGC sob nº 89.428.775/0001-76, com sede à Rua Anita Garibaldi , 870, nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente Sr. GIRÔNIMO ZANANDRÉA, Bispo Diocesano, doravante denominado **LAR DA CRIANÇA**, celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de recursos humanos do quadro do funcionalismo municipal, tendo como finalidade o apoio nas atividades desenvolvidas pela Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 02 (duas) professoras, com regime de trabalho de 40 horas semanais, pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.

b) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 01 (um) funcionário para a realização de serviços gerais.

c) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação da merenda escolar através do Convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Instituição LAR DA CRIANÇA dar atendimento às crianças nas suas necessidades básicas de habitação, alimentação, vestuário, saúde e educação.

CLÁUSULA QUARTA

O Município se reserva o direito de, através da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, após lido e achado conforme.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

D. GIRÔNIMO ZANANDRÉA
Presidente do Patronato Agr. e
Prof. São José - Lar da Criança

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação
e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DA SALETE.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, a **ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DA SALETE**,sediada à Av. José Oscar Salazar, 879, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora Srª LÚCIA WESCHENFELDER, celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de professores à Escola de 1º Grau Nossa Senhora da Salete, com o objetivo de auxiliá-la, pois trata-se de uma Escola de bairro, que atende alunos de 5ª a 8ª séries do Patronato Agrícola e Profissional São José e outros alunos carentes residentes nas proximidades da Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do objetivo deste CONVÊNIO serão adotados os seguintes procedimentos:

1. O MUNICÍPIO cederá à Instituição 08 (oito) professores, perfazendo um total de 160 (cento e sessenta) horas semanais.

2. Para cada professor cedido, a Instituição oferecerá 05 (cinco) bolsas de estudo no valor de 100% (cem por cento), perfazendo um total de 40 (quarenta) bolsas.

3. As bolsas de estudo poderão ser desdobradas pela instituição, de acordo com a necessidade dos alunos carentes a serem atendidos, totalizando 80 (oitenta) bolsas de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada uma.

4. O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, podendo ser renovado por mútua concordância entre as partes.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CLÁUSULA TERCEIRA

Os professores devem trabalhar de acordo com a Proposta Educacional da Escola. Caso algum professor não atenda aos objetivos propostos, a Escola solicitará a permuta do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

As entidades elegem o Fórum da Comarca de Erechim para resolver questões oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam todos os efeitos legais.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

LÚCIA WESCHENFELDER
Diretora da E. de 1º Grau
Nossa Senhora da Salete

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação
e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CONVÊNIO

CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA; VISANDO DAR APOIO AO TRABALHO DESENVOLVIDO COM AS CRIANÇAS ATENDIDAS NA INSTITUIÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, a **OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA**, inscrita no CGC SOB nº 93.538.825/0001-45, com sede à Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 20, Bairro Progresso, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Pe. DIRCEU BENINCÁ, portador do RG nº 1030898793, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de professores e zelador, com a finalidade de auxiliar as atividades desenvolvidas pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 02 (dois) professores municipais, com regime de trabalho de 20 horas semanais, de livre indicação da Prefeitura Municipal, cujas remunerações serão de acordo com a titulação das mesmas, em conformidade com o disposto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

b) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 01 (um) zelador.

c) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação da merenda escolar através do Convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Instituição dar assistência social, pedagógica e cultural na formação humana, espiritual e profissional às crianças e adolescentes

pedintes, e/ou em situação de risco, sem distinção de credo, cor ou ideologia político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA

A não observância de qualquer das cláusulas do presente instrumento deverá implicar na suspensão imediata do presente CONVÊNIO e a conseqüente rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Pe. DIRCEU BENINCÁ
Presidente da ObraPromocional Santa Marta

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES PRIVADAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convênio de cooperação técnica, compreendendo o suprimento de recursos humanos, materiais e alimentação escolar, às seguintes instituições:

I - Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância (SAMI);

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

III - Obra Promocional Santa Marta;

IV - Escola Nossa Senhora da Salete;

V - Lar da Criança;

VI - Patronato Agrícola e Profissional São José.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, já prevista na Lei de Meios.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO:

PROCESSO Nº: 064/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 AGOSTO 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/98

EMENTA: ***RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: LUIZ HILÁRIO RONSONI

PARECER: LEGAL E CONSTITUCIONAL

APÓS ANALIZAR O PRESENTE PROJETO DE LEI, OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/08/98
PRESIDENTE

ERECHIM, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ HILÁRIO RONSONI
VEREADOR RELATOR

ACOMPANHAM O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

145/98-ZB

Erechim, RS, 04 de Agosto de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 03 de Agosto/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/98
Ratifica dos convênios firmados com diversas entidades de Erechim voltadas à educação, conforme a Lei Municipal nº 2.664/94, autoriza a celebração de novos convênios, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/98
Cria caução prévia para garantia de despesas com a eventual limpeza de terrenos particulares, e limpeza e recomposição de logradouros e vias públicas, quando da autorização para instalação de circos, parques de diversões e outros eventos públicos similares.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/98
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Prestação de Serviços do Alto Uruguai - COOPSER, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.064, DE 4 DE AGOSTO DE 1998.

RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL no.2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam ratificados os Convênios firmados durante o presente Exercício com a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância-SAMI, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, a Obra Promocional Santa Marta, a Escola de 1o. Grau Nossa Senhora da Salete e com o Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança, com base na Lei Municipal no. 2.664, de 26.12.94.

Parágrafo Único - Os convênios ora ratificados, em anexo, integram a presente Lei.

Art. 2o. - Para o próximo Exercício, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, nos mesmos termos, Convênios com as entidades referidas no Art. 1o., compreendendo a cedência de pessoal e o suprimento de materiais e de alimentação escolar.

Parágrafo 1o. - A cedência de pessoal será efetuada observando-se os limites abaixo estabelecidos, por ano de execução do convênio:

I - para a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância-SAMI, que também é responsável pelas atividades da Creche Mãezinha do Céu:

a) até 8 (oito) professores com regime de 20h, ou até 4 (quatro) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 160 horas semanais; e,

b) de até 8 (oito) funcionários (Atendente de Creche);

II - para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE:

a) até 12 (doze) professores com regime de 20h, ou até 6 (seis) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 240 horas semanais; e,

b) de até 2 (dois) funcionários para realização de serviços gerais;

III - para a Obra Promocional Santa Marta:

a) até 4 (quatro) professores com regime de 20h, ou até 2 (dois) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 80 horas semanais; e,

b) de até 2 (dois) zeladores ou funcionários para realização de serviços gerais;

IV - para a Escola de 1o. Grau Nossa Senhora da Salete:

a) até 10 (dez) professores com regime de 20h, ou até 5 (cinco) professores com regime de 40h, ou ainda mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 200h semanais;

V - para o Patronato Agrícola e Profissional São José - Lar da Criança:

a) até 6 (seis) professores com regime de 20h, ou até 3 (três) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 120h semanais; e,

b) de até 2 (dois) funcionários para a realização de serviços gerais;

Parágrafo 2o. - Os convênios terão prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos, sendo anualmente renovada sua execução, de acordo com as necessidades das conveniadas, observando-se o estabelecido no Parágrafo anterior.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 DE AGOSTO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração